

Art. 4.º Para execução deste diploma poderão os corpos administrativos elaborar, no ano em curso, orçamento suplementar para além dos permitidos pelo § 1.º do artigo 680.º do Código Administrativo.

Art. 5.º O presente decreto-lei considera-se em vigor desde 1 de Janeiro de 1971.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano — António Manuel Gonçalves Rapazote.*

Promulgado em 10 de Março de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 78/71

de 18 de Março

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças um crédito especial da quantia de 10 000 000\$, devendo a mesma importância constituir o artigo 240.º «Para execução do n.º 2.º do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 47 537, de 16 de Fevereiro de 1967», do capítulo 24.º «Outros investimentos», do orçamento em vigor do aludido Ministério.

Art. 2.º Para contrapartida do crédito aberto pelo artigo precedente é adicionada igual quantia à verba inscrita no capítulo 9.º, artigo 287.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos», do orçamento das receitas do Estado para o corrente ano económico.

Art. 3.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas.*

Promulgado em 10 de Março de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS COMUNICAÇÕES

Decreto-Lei n.º 79/71

de 18 de Março

A Direcção-Geral das Alfândegas está a proceder a estudos tendentes a uma maior simplificação no despacho de importação dos veículos automóveis montados em Portugal, em regime de depósito franco.

E desde já alvitra, com o acordo do Grémio dos Importadores, Agentes e Vendedores de Automóveis e Acessórios do Sul, que na mesma fórmula de despacho possam ser incluídas várias unidades de veículos automóveis a importar.

E para obviar à dificuldade resultante de não ser ainda conhecido, no acto do despacho, o número de matrícula dos veículos — quando tenham sido desembaraçados da acção fiscal ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40 995, de 9 de Fevereiro de 1957, e visto os elementos constantes das relações a apresentar pelos importadores nas alfândegas, de conformidade com o estabelecido no artigo 3.º do mesmo decreto-lei, não permitirem completa identificação dos automóveis matriculados — entende a mencionada Direcção-Geral que conviria alterar a redacção do § único do artigo 3.º do citado diploma legal.

Esta sugestão mereceu a concordância da Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A redacção do § único do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40 995, de 9 de Fevereiro de 1957, passa a ser a seguinte:

§ único. Desta relação deverão constar as casas de despacho, os números dos bilhetes e verbetes de despacho, número do motor, no caso de o ter, o do quadro dos veículos e os correspondentes números de matrícula nas direcções de viação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — Rui Alves da Silva Sanches.*

Promulgado em 10 de Março de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Portaria n.º 147/71

de 18 de Março

Tornando-se necessário rever o procedimento da concessão de licença disciplinar aos oficiais de complemento no ano civil em que são licenciados, previsto no n.º 1 da alínea b) do artigo 36.º da Portaria n.º 21 999, de 13 de Maio de 1966:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

O n.º 1 da alínea b) do artigo 36.º da Portaria n.º 21 999, de 13 de Maio de 1966, passa a ter a seguinte redacção:

Prestem, nesse ano civil, seis meses de serviço efectivo na Armada.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

Aviso

Por ordem superior se torna público ter o Governo Português procedido, em 10 de Agosto de 1970, junto da

Organização Mundial de Saúde, ao depósito do instrumento de ratificação do Regulamento das Doenças, Traumatismos e Causas de Morte, adoptado pela XX Assembleia Mundial de Saúde em 22 de Maio de 1967 e aprovado para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 138/70, de 4 de Abril.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 26 de Fevereiro de 1971. — O Director-Geral, *Gonçalo Luis Maravilhas Caldeira Coelho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 148/71

de 18 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial da importância de 212 700\$, a adicionar à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor da província de Cabo Verde, destinado à liquidação de encargos provenientes da execução do Regulamento do Arrendamento Rural, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *Sacramento Monteiro*.

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão de Planeamento da Investigação Científica e Tecnológica

Missão de Recolha e Processamento de Dados sobre a Investigação Científica e Tecnológica

Orçamento de receita e despesa para 1971

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º Verba inscrita na tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Angola para 1971 [capítulo 10.º, artigo 1525.º, n.º 4, alínea e)]	500 000\$00
Artigo 2.º Dotação inscrita no orçamento do Fundo de Fomento Agro-Florestal de Angola para 1971 (capítulo 7.º, artigo 1162.º, n.º 1, do orçamento geral da província de Angola para 1971)	500 000\$00
	<u>1 000 000\$00</u>

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	600 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	130 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	270 000\$00
	<u>1 000 000\$00</u>

O Presidente da Comissão de Planeamento da Investigação Científica e Tecnológica, *Helder José Lains e Silva*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 26 de Fevereiro de 1971. — Pelo Presidente, *Raimundo Brites Moita*.

Aprovado. — Em 3 de Março de 1971. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.